



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI N.º 1.601
DE 26 DE ABRIL DE 2013.

"Autoriza o Município de Dumont a permutar área institucional com área de lazer, ambas de sua propriedade, para fins que se destina e dá outras providências".

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. O município de Dumont é senhor e possuidor de uma área de terras 1977,28 m², sendo a área de lazer 3 do Jardim Adelaide, que tem as seguintes características: em início no alinhamento da Rua João Negri, daí deflete e segue com um raio de 6,00 metros com 22,86 metros de desenvolvimento, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida 21 de Março numa distância de 96,50 metros com rumo de 50º45'45" NW, daí deflete a direita e segue em arco com raio de 9,00 metros e 14,75 metros de desenvolvimento, daí segue em linha reta pelo alinhamento da rua Antonio Luque Guerreiro numa distância de 4,55 metros com rumo de 35º20'00"SW daí deflete a direita com arco de 9,00 metros com 13,63 metros de desenvolvimento, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua João Negri numa distância de 96,50 metros com rumo de 57º45'45" SE, até encontrar o ponto onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 1977,28 metros quadrados, gravada como sendo de área de lazer do loteamento Jardim Adelaide, conforme matrícula 43.162 do CRI de Ribeirão Preto.

Artigo 2º. O município de Dumont é senhor e possuidor de uma área de terras com 2.699,26 metros quadrados, gravada como sendo de área institucional do loteamento José Paulo Nocera, conforme matrícula 86.630 do CRI de Ribeirão Preto.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 3º. Fica o Município de Dumont autorizado a permutar a área lazer descrita no artigo 1º desta lei com a área institucional descrita no artigo 2º desta lei, de modo que a área descrita no artigo 1º desta lei passará a ser área institucional e a área descrita no artigo 2º desta lei passará a ser área de lazer, em sua integralidade.

Artigo 4º. A área ora declarada como institucional será utilizada para alocação de equipamentos e obras públicas municipais e doação em parte ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, para abrigo do Destacamento Policial Militar.

Parágrafo único. A doação da área ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública já foi autorizada pela Lei Complementar Municipal n. 89 de 1º de abril de 2008, em parte da área descrita no artigo 1º desta lei, ora declarada como área institucional por permuta com a área descrita no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º. O instrumento de permuta a ser lavrado em Tabelionato Público, será levado o registro no CRI às margens das matrículas dos respectivos imóveis.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 26 de abril de 2013.**


**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**